

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº	SETUR/00005/2026
SOLICITANTE	Secretaria de Estado do Turismo
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço de Fornecimento de Buffet com Alimentação e Bebidas e Suporte Técnico Especializado em Produção de multimídia durante a BTL 2026 – LISBOA/PORTUGAL
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contratação com supedâneo no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À Secretaria de Estado do Turismo,

Trata-se de análise do processo administrativo acima epigrafado que tem como objeto a Prestação de Serviço de Fornecimento de Buffet com Alimentação e Bebidas e Suporte Técnico Especializado em Produção de multimídia durante a BTL 2026 – LISBOA/PORTUGAL, no valor de R\$ 50.655,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), cabendo relatar a juntada dos seguintes documentos:

ITEM	ANÁLISE	SIM	NÃO	FLS.
1.	Autorização – Decreto Estadual nº 38.728/23	X		04/06
2.	Documento de formalização da demanda	X		11/14
3.	Estudo Técnico Preliminar - ETP	X		15/23
4.	Mapa de gerenciamento de riscos	X		24/30
5.	Termo de Referência	X		31/40
6.	Pesquisa mercadológica	X		41/55
7.	Dotação orçamentária	X		09/10
8.	Documentos de habilitação da empresa	X		56/82 e 94/99
9.	Minuta do Contrato	X		83/88
10.	Manifestação da Comissão Setorial de Licitação	X		89/93
11.	Justificativa da contratação	X		100/102
12.	Parecer Jurídico	X		114/124
13.	OUTRAS OBSERVAÇÕES			
	13.1 Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo, que analisando a contratação, manifestou-se: Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, da empresa HOUSE OF MOMENT LTDA – HOM, visando a prestação de			

	serviços de buffet, visto que demonstrada a situação de emergência e a justificativa da escolha do fornecedor e do preço. 13.2 Considerando a manifestação da Comissão Setorial de Licitação da SETUR, que opinando favoravelmente a contratação, manifestou-se: Logo, analisado o caso concreto e à vista dos fundamentos apresentados, opina-se pela contratação direta da empresa HOUSE OF MOMENT LTDA – HOM, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por caracterização de situação emergencial devidamente justificada, no montante de R\$ 50.655,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme proposta apresentada. 13.3 Destaca-se que, conforme preceitua o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, são “vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”. Desta forma, o Contrato deve conter cláusula resolutiva expressa para que o prazo de vigência esteja adstrito a 12 (doze) meses, ou até à finalização do processo licitatório que tramita na Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC; 13.4 As certidões e documentos apresentados pela pretensa contratada devem estar vigentes para a eficaz consolidação da contratação; 13.5 Nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.160/2020, o respectivo instrumento contratual, ou equivalente, deverá ser inserido no Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA.
	DAS CONCLUSÕES
	Dessarte, após a análise dos autos, por força do art. 6º do Decreto Estadual nº 38.425/2023, esta Secretaria Adjunta manifesta-se pela inexistência de impedimentos para o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observados os apontamentos realizados na presente análise.

Sem mais para o momento, encaminhem-se os autos para análise e providências.

São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

Maria Gabryella Souza Dias dos Santos

Assessora Chefe Técnico Jurídico

De Acordo

Aline Pinheiro Vasconcelos

Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas